



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

PROJETO DE LEI Nº 366/2022

AUTORIA: DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.

ESTABELECE a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado do Amazonas, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o acesso gratuito aos membros das forças policiais em atrações ou eventos culturais, artísticos, esportivos, abertos ao público em geral, realizados no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1º O estabelecimento poderá restringir a autorização de entrada gratuita ao limite de 5% da capacidade do evento realizado.


§ 2º O acesso gratuito não se aplica a serviços adicionais eventualmente oferecidos no estabelecimento, tais como, cadeiras, camarotes ou áreas reservadas.

Art. 2º A gratuidade prevista nesta lei se dará mediante a apresentação da carteira de identidade funcional.

Parágrafo único. Não será exigido fardamento do policial civil para autorização da entrada gratuita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 02 de agosto de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado **Fausto Santos Jr.**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que estabelece a entrada gratuita de membros das forças policiais do Estado do Amazonas, em atrações e eventos culturais, artísticos, esportivos, de lazer e entretenimento.

Importante lembrar que, durante a pandemia do COVID-19, por estarem na categoria de serviço essencial, continuaram expostos de modo a garantir a segurança da população.


A proposta legislativa visa promover o reconhecimento pelos serviços prestados por esses profissionais e incentivar os integrantes das forças policiais a participarem de atividades de lazer, esportivas, culturais e de entretenimento como medida de reconhecimento, melhoria da qualidade de vida, além do fortalecimento dos vínculos familiares.

A propositura não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado, nem viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Ademais, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Diante do exposto, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos nobres deputados para transformar em Lei a presente propositura.

PLENARIO RUY ARAUJO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 02 de agosto de 2022.


FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO ESTADUAL
3º SECRETÁRIO DA ALEAM
UNIÃO BRASIL

Documento 2022.10000.00000.9.032112
Data 02/08/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.032112

Origem

Unidade: CMADS-COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Enviado por: URIEL IZEL BENAJMIN
Data: 02/08/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PL DE AUTORIA DO DEP. FAUSTO SANTOS JR PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS